



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02996/07

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00483/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Antônio de Araújo Cristovam**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Tesouraria, matrícula 0042**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.11.2006**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Saúde e Defesa Social**
- 2.1. DATA DO ATO: **24.11.2006**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **26 /11 á 02 de 12 de 2006**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM - JP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Hilda Mendonça de Araújo Cristovam	87	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02996/07

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02996/07**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Hilda Mendonça de Araújo Cristovam**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 24 de fevereiro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd